Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 11373/2016

PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2696/2016
PROTOCOLO	**:**	1663663
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO
ORDEN. DE DESPESAS	**:**	CLEBER COLLEONE
CARGO DO ORDENADOR	**:**	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 091/2014
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	**:**	SILVIO REBELO DE FREITAS
PROCED. LICITATÓRIO	**:**	DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 021/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	LOCAÇÃO DE PRÉDIO PARA ATENDER A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL DO MUNICÍPIO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 25.200,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE PRÉDIO PARA ATENDER A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL DO MUNICÍPIO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. TERMO ADITIVO. REGULARIDADE

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 091/2014, formalizado entre a ***Secretaria de Saúde do Município de Ladário*** e ***Silvio Rebelo de Freitas***, objetivando a locação de prédio para atender a implantação do centro de apoio psicossocial do município, com valor contratual no montante de R$ 25.200,00 (vinte cinco mil e duzentos reais).

Para tanto, foi realizado o procedimento de dispensa de licitação n.º 021/2014.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da Dispensa e da formalização do contrato (1ª e 2ª fases), bem como o 1º Termo Aditivo ao instrumento contratual.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6º Inspetoria de Controle Externo emitiu às pp. 166/171 sua Análise ANA –6ICE – 7770/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo n.º 091/2014 e do 1º Termo Aditivo ao ajuste avençado.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO – 21539/2016, concluiu pela **legalidade** e **regularidade** dessas reportadas fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Insta salientar, conforme consta dos autos, que a presente decisão recai sobre a **regularidade** da modalidade licitatória, da formalização do contrato e do 1º termo aditivo à execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa a contratação, mediante Dispensa de Licitação de n.º 021/2014 e também quanto a formalização do Contrato Administrativo n.º 091/2014.

Do mesmo modo, verifico que foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

Outrossim, a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo do contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelo Termo Aditivo de n.º 01:

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZO:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	11/12/2015	26/01/2016	02/02/2016	+ 12 meses	11/12/2016	156/157

B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T.	11/12/2015	26/01/2016	02/02/2016	R$ 2.347,21	**R$ 53.366,52**	156/157
Aditivo				durante 12 meses totalizando 28.166,52		

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o Termo Aditivo regular, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento de licitação de Dispensa n.º 021/2014 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, alínea “b”, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei

Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 091/2014 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Pela ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 091/2014 **(3ª fase),** nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 09 de dezembro de 2016.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Mat